

MAIO-JUNHO DE 1960

REVISTA FORENSE

PUBLICAÇÃO NACIONAL DE DOCTRINA, JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

Fundadores

MENDES PIMENTEL e ESTEVÃO PINTO



Diretores

BILAC PINTO — F. C. DE SAN TIAGO DANTAS — J. DE
MAGALHÃES PINTO — JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO —
JOSÉ DE ALMEIDA PAIVA — FRANCISCO BILAC
MOREIRA PINTO



Redator-chefe

CARLOS MEDEIROS SILVA



Redatores-secretários

A. PEREIRA PINTO e JOSÉ DE AGUIAR DIAS



Colaboradores

A. GONÇALVES DE OLIVEIRA — J. GUIMARÃES MENEGALE — ALFREDO DE
ALMEIDA PAIVA — VITOR NUNES LEAL — L. C. DE MIRANDA LIMA —
GUILHERME MACHADO — PAULO J. DA SILVA PINTO — NICOLAU
BRAGA — JOÃO JOSÉ DE QUEIRÓS — ELMANO CRUZ — PETRÔNIO
FERNAL — LUÍS MACHADO GUIMARÃES — VÁLTER AQUINO —
MOACIR TEIXEIRA — ALFREDO BUZUID — CARLOS FULGÊNCIO
DA CUNHA PEIXOTO — FLORIANO AGUIAR DIAS — PEDRO ANDRADE
GOMES — ALCIDES DE MENDONÇA LIMA — OSÍRIS ANUNCIACÃO
BORGES DE MEDEIROS — CÉSAR PIRES
CHAVES — LUÍS ANTÔNIO DE ANDRADE



REDAÇÃO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 299 — Esplanada do Castelo
Caixa Postal 269 — Fone 42-9573
RIO DE JANEIRO — BRASIL

privado, para as quais têm competência, pode-se dizer exaustiva, as côrtes estaduais. Na tarefa de aperfeiçoamento das atribuições dêste Tribunal, haveremos de dar, a seu tempo, o melhor dos nossos esforços e dos nossos estudos, contando com a experiência e saber dos meus eminentes colegas e mestres.

Não farei, neste momento, às suas atribuições as críticas que me ocorrem, para não parecer aquêlê solitário personagem de um dos contos de miss RUTH DRAPER, referido por BARKER, no seu "A Grã-Bretanha e seu Povo", aquêlê solitário personagem que adorava o seu formoso jardim, que era sua única preocupação na vida, mas, tanto se comprazia em criticá-lo, quando o mostrava às visitas...

PELOS VALORES ETERNOS

Ao assumir, pois, as minhas funções neste tribunal, devo declarar que procurarei ser nesta Casa escravo do direito, defensor impertérito dos interesses da Pátria, dos seus valores morais e eternos. Saberei deixar de lado, com a ajuda de Deus, predileções políticas, se um dia existirem, como procedem os juizes da Côrte Suprema da América do Norte, recrutados, na informação de WILLOUGHBY, quase sempre entre políticos militantes e, não obstante, exercem sempre seus poderes com isenção e imparcialidade.

AGRADECIMENTOS

Imensamente agradecido a todos os que, como já disse de início e repito, finalizando esta oração, só me prestigiam e incentivam com a sua presença hoje aqui, de um modo especial quero expressar êsse

* DR. JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

(Notas biográficas)

O Dr. JOÃO DE OLIVEIRA FILHO nasceu no dia 11 de dezembro de 1896 na antiga cidade de Jaguari, Estado de Minas Gerais, hoje cidade de Camanducaia. Aí fez os seus estudos de escola primária e se matriculou em 1912 na Escola Normal Primária de Campinas, Estado de São Paulo, de onde se transferiu, em 1914, para a Escola Normal Primária de São Paulo, capital do Estado, onde se diplomou em 1915. Em 1916 matriculou-se na Escola Normal Secundária de São Paulo, formando-se em 1917. Em 1918 tirou o curso de propedeuta no Ginásio do Estado de São Paulo, matriculando-se, nesse mesmo ano, depois de exame vestibular, na Faculdade de Direito de São Paulo.

Durante o seu curso, exerceu o cargo de professor da Penitenciária do Estado de São Paulo.

meu sentimento ao orador do Instituto e da Ordem dos Advogados, Dr. JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, que, congratulando-se com o Sr. presidente da República e o Senado pela minha nomeação, muito me desvaneceu, dada a sua autoridade profissional para fazê-lo, e ao promotor JORGE ALBERTO ROMEIRO, meu jovem amigo e douto ex-assistente na Consultoria Geral da República, pela emoção que me trouxeram suas palavras eloqüentes, com elogiosas referências à minha esposa e a meu pai.

EVOCAÇÃO DE MINAS GERAIS

E, ao finalizar êste discurso, na minha palavra derradeira, devo dizer que, para o desempenho de minhas funções e para refúgio, para o meu conforto, a minha imaginação voltará muitas vezes para a terra onde nasci e sonhei os dourados sonhos da juventude, para minha doce e clara Minas Gerais, esta "Minas gloriosa do lume e do pão", no verso de um de seus filhos; procurarei no exemplo da gente boa, simples e honrada da minha terra natal a inspiração necessária para levar a cabo a minha missão, que sei tão espinhosa e difícil!"

*

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Sessão de posse da Diretoria para o biênio 1960-1962

Realizou-se no dia 7 de abril do corrente ano a solenidade da posse do Dr. JOÃO DE OLIVEIRA FILHO * na presidência do Instituto dos Advogados Bra-

Bacharelou-se em 1922, passando a exercer a advocacia em sua cidade natal, onde exerceu o cargo de delegado de polícia. Aí escreveu as notas ao "Código de Processo Penal do Estado de Minas Gerais", obra em mais de 500 páginas, e "Falar em Público", estudo da arte de discursar, bem como "Notas à Constituição do Estado de Minas Gerais".

Transferindo-se para São Paulo, onde veio a exercer a advocacia, foi nomeado para o cargo de redator-chefe do "Diário Oficial" daquele Estado, e publicou "Jurisprudência Paulista em 1931", "Pareceres" e a tese do curso de doutorado, "Conceito da Ordem Pública".

Colaborou na "Fôlha da Manhã", e na "Revista dos Tribunais", como comentarista de acórdãos, tendo feito parte da Faculdade Paulista de Direito, como catedrático de Direito Constitucional, faculdade essa fundada pelo Prof. Dr. A. DE SAMPAIO DÓRIA, e fechada no tempo da Ditadura.

sileiros, p:
bro de 196

Abrin
Dr. OTO I
tomar pai
tro LUIS
nal Feder
NIO COS
deral de l
JÚLIO B/
Tribunal
sembargac
BULHÕES
Tribunal
Rio de Ja
presidente
dos Advog
BOSA DE
tuto dos
Paulo.

Achav
tes do In
RANDA J
Dr. HAR
MENDES
FONTENE
DE RESET

Replet
do Institu
e pessoas
DE GIL, p
va, record
ção e fez
nando por
VEIRA FI
presidenci

Em se
sou os me
comparece
conforme

Foi assi
Dr. A. DE
nistro JOSÉ
membro da
Estaduais.

Em São
jurídico do
xador JOSÉ
tendo sido r
tituições de
Ciências Ec
Estado.

Transfe
veio a exer
Supremo Tr
para juiz d
exercido o
Eleitoral do
Tribunal de

Foi non
jurídico da

o Instituto e
r. JOÃO DE
ratulando-se
blica e o Se-
, muito me
ridade pro-
motor JOR-
meu jovem
na Consul-
pela emoção
ras eloqüen-
as à minha

so, na minha
er que, para
ções e para
o, a minha
êzes para a
lourados so-
nha doce e
nas gloriosa
e um de seus
lo da gente
minha terra
para levar a
sei tão espi-

DOS BRA-

ria para

abril do cor-
a posse do
IO * na pre-
ogados Bra-

ndo a exercer
nde exerceu o
í escreveu as
nal do Estado
le 500 páginas,
arte de discurs-
ção do Estado

ilo, onde veio
o para o cargo
l" daquele Es-
Paulista em
urso de douto-
a".
nã", e na "Re-
arista de acór-
de Paulista de
reito Constitu-
lo Prof. Dr. A.
no tempo da

sileiros, para a qual fôra eleito em dezem-
bro de 1959, com o mandato de dois anos.

Abrindo a sessão, o presidente
Dr. OTO DE ANDRADE GIL convidou para
tomar parte na mesa S. Ex.^a o Sr. minis-
tro LUÍS GALLOTTI, do Supremo Tribu-
nal Federal, S. Ex.^a o Sr. ministro AFRA-
NIO COSTA, presidente do Tribunal Fe-
deral de Recursos, S. Ex.^a o Sr. ministro
JÚLIO BARATA, presidente do Superior
Tribunal do Trabalho, S. Ex.^a o Sr. de-
sembargador FRANCISCO PEREIRA DE
BULHÕES CARVALHO, vice-presidente do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal do
Rio de Janeiro, Dr. ALCINO SALAZAR,
presidente do Conselho Superior da Ordem
dos Advogados do Brasil, e Dr. JOSÉ BAR-
BOSA DE ALMEIDA, presidente do Insti-
tuto dos Advogados do Estado de São
Paulo.

Achavam-se presentes os ex-presiden-
tes do Instituto Dr. EDMUNDO DE MI-
RANDA JORDÃO, presidente honorário,
Dr. HAROLDO VALADÃO, Dr. JUSTO
MENDES DE MORAIS, Dr. JORGE DYOTT
FONTENELLE e Dr. OSVALDO MURGEL
DE RESENDE.

Repleta a sala de sessões de membros
do Instituto, advogados, juizes, senhoras
e pessoas gradas, o Dr. OTO DE ANDRA-
DE GIL, presidente, cujo mandato expira-
va, recordou os fatos de sua administra-
ção e fez o elogio do seu sucessor, termi-
nando por dar posse ao Dr. JOÃO DE OLI-
VEIRA FILHO, que ocupou a cadeira da
presidência, sob salvas de palmas.

Em seguida, o novo presidente empos-
sou os membros da nova diretoria, que
compareceram todos com vestes talaes,
conforme o modelo usado pelo Instituto.

Foi assistente-jurídico do ministro da Justiça
Dr. A. DE SAMPAIO DÓRIA, no govêrno do mi-
nistro JOSÉ LINHARES, e exerceu o cargo de
membro da Comissão de Estudos de Negócios
Estaduais.

Em São Paulo ocupou o cargo de assistente-
jurídico do interventor naquele Estado, embaixador
JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES,
tendo sido nomeado professor catedrático de In-
stituições de Direito Privado, na Faculdade de
Ciências Econômicas da Universidade daquele
Estado.

Transferindo-se para o Rio de Janeiro, onde
veio a exercer a advocacia, principalmente no
Supremo Tribunal Federal, foi por êste indicado
para juiz do Tribunal Superior Eleitoral, tendo
exercido o cargo de juiz no Tribunal Regional
Eleitoral do Distrito Federal, por indicação do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Foi nomeado e exerceu o cargo de consultor-
jurídico da comissão, no Ministério das Rela-

A seguir, o Dr. JOÃO DE OLIVEIRA
FILHO pronunciou o seu discurso de posse,
que vai, a seguir, reproduzido:

"ENTRE UM BANCO ACADÊMICO E UMA CADEIRA EGRÉGIA

Em dia do comêço de abril de 1918
assentava-me no banco acadêmico da sala
n. 2 da velha Faculdade de Direito de São
Paulo para ouvir a primeira lição de di-
reito. Ia pronunciar a o Prof. Dr. REINAL-
DO PORCHAT, que, dali a momentos, fa-
ria entrar, pela magia da sua oratória e
pela janela da sala, o imperador JUSTI-
NIANO, apresentando-nos as velhas e sá-
bias Institutas, que iríamos então estudar.

Hoje, decorridos 42 anos, assento-me
nesta cadeira egrégia de presidente do Ins-
tituto dos Advogados Brasileiros, transmi-
tindo-me sua posse o eminente Dr. OTO
DE ANDRADE GIL, que termina seu man-
dato. Acabo de ouvi-lo pronunciar o seu
discurso em que, com as louçanias da sua
gentileza, me apresenta as grandes tra-
dições dêste sodalício para as guardar e
as transmitir a meu futuro sucessor.

Representam êsses momentos para
mim a planície e a culminância, planície
do acadêmico de direito e a culminância
na vida de advogado. Muitas culminâncias
atinge o homem em sua vida. Na de advo-
gado brasileiro, porém, a culminância é
esta cadeira.

Em tal situação, pode-se ou não sen-
tir a vertigem da altura. Sinto-a eu nesta
cadeira de MONTEZUMA, o fundador des-
ta Casa em 13 de agosto de 1843. Sinto-a,
olhando para trás os seus 117 anos de
existência.

ções Exteriores, para a aplicação do tratado entre
Portugal e Brasil sobre a nacionalidade e os di-
reitos de portugueses e brasileiros nesses países.

Colaborou, durante muitos anos, no "O Jor-
nal", comentando assuntos jurídicos, bem assim
no "O Jornal do Comércio", onde publicou muitos
trabalhos.

É colaborador da "REVISTA FORENSE" e da
"Revista dos Tribunais", de São Paulo.

Exerceu no Conselho Superior da Ordem dos
Advogados do Brasil o cargo de representante
do Conselho Seccional da mesma Ordem no Estado
de São Paulo.

No Instituto dos Advogados Brasileiros, para
onde ingressou em 1952, exerceu os cargos de
bibliotecário e de vice-presidente, tendo sido eleito
presidente em dezembro de 1959, tomando posse
em 7 de abril de 1960.

Foi agraciado com a medalha "Teresa Cristi-
na" do Instituto Histórico e Geográfico do Es-
tado de São Paulo.

Nada obstante assim atordoado, ca-be-me, mais uma vez, agradecer a todos os votos que me deram. Faço apêlo aos eminentes membros desta Casa para que continuem a prestigiar a vida do Instituto, a que passo a presidir. Transitórios neste alto lugar, cada um dará o que possa se tiver a colaboração e a assistência de um grupo. Como, em tôdas as associações, assim neste Instituto, cada presidente tem sempre um grupo de apoio. Nas eleições o comparecimento enche as salas. Em nossa tivemos a presença de 186 membros.

A ADMINISTRAÇÃO A QUE SUCEDO

Sucedo a uma administração notável, a do eminente jurista e advogado Dr. OTO DE ANDRADE GIL. Dedicado a este Instituto, ocupou todos os cargos de sua diretoria. Deixa a presidência com as satisfações originadas das grandes iniciativas a que conseguiu dar êxito no estudo do direito e na difusão dos conhecimentos jurídicos, que constituem, com o culto à Justiça, os três fins constantes dos nossos estatutos.

Com largo círculo de relações, tendo representado o Instituto em diversos congressos jurídicos no exterior, evidenciando sua cultura jurídica na imediatidade das soluções reclamadas pelas comissões ou pelos plenários, cumpriu o Dr. OTO DE ANDRADE GIL seu mandato com eficiência e brilho.

Promoveu a vinda à tribuna desta Casa de eminentes juristas desta capital e dos Estados para produzirem magníficas conferências. Trouxe para a mesma tribuna os eminentes juristas estrangeiros que aportaram nesta cidade. Manteve colaboração assídua com as nossas câmaras do Congresso Nacional, para lhes apresentar os pareceres e conclusões aprovados pelo Instituto nas matérias do direito em vias de legislação. Solicitou e conseguiu que as leis declaradas inconstitucionais pelo egrégio Supremo Tribunal Federal fôsem suspensas pelo Senado Federal, na forma da Constituição. Promoveu a concessão da medalha "TEIXEIRA DE FREITAS" e realizou as sessões solenes de sua entrega aos juristas, aos quais foi atribuída. Realizou os concursos correspondentes às dotações recebidas do Conselho Superior da Ordem dos Advogados do Brasil, e outorgou aos bacharéis vencedores o prêmio anual "Dr. ASTOLFO RESENDE", que foi presidente dêste Instituto, instituído pelo ilustre filho, Dr. OSVALDO MURGEL DE RESENDE, que também ocupou esta presidência. Deu oportunidade para que o seu bibliotecário, com a devida vênua, êsse fabuloso Dr. PLÍNIO

DOYLE, trabalhasse dois anos a catalogar nossa grande biblioteca, num trabalho beneditino.

Manteve relações cordiais com S. Ex.ªs os Srs. presidentes dos egrégios tribunais superiores do país e soube conquistar as simpatias de todos ao pleitear revogação de medidas porventura perturbadoras do regular exercício da advocacia de todos os profissionais em geral.

A ADMINISTRAÇÃO QUE SE LHE SEGUE

A administração, que se lhe segue, e que vai ser a nova, tem por programa seguir essas diretrizes. Procurará trazer para êste recinto os juristas brasileiros, que cultuam o direito nos Estados, a fim de fazerem conferências em torno das questões de direito constituído ou a constituir. Procurará encaminhar essas conferências em torno de um assunto. Pretende publicar êsses estudos em livros, como se fôsse um tratado feito por diversos colaboradores, como está sendo de uso na Europa e na América do Norte, trabalho em equipe. Solicitará o Instituto a cessação dos direitos autorais. Já tem a declaração simpática de diversas editoras de livros jurídicos de que terão interesse na compra dos direitos autorais ou na formação de contrato de edição. Teremos, dessarte, fonte de renda para muitas de nossas finalidades, por exemplo, a publicação dos nossos trabalhos, suspensa de muitos anos. Vive o Instituto da contribuição dos seus membros. Não tem solicitado nenhuma subvenção dos cofres públicos. Nenhuma campanha ainda se promoveu para a formação de patrimônio de renda. Com relação à publicação dos nossos trabalhos, o "Jornal do Comércio", desta capital, publicava as atas das sessões do Instituto, os trabalhos dos seus membros e dos seus conferencistas. Quando há poucos anos saiu das mãos do benemérito Dr. ELMANO CARDIM, essa publicação foi suspensa. Depois dêsse interregno, passando, porém, aquêle prestigioso diário a outras mãos, às dos "Diários Associados", prometeu-nos o ilustre redator-chefe atual, o Dr. CARLOS RIZZINI, recomençar a publicação dos nossos trabalhos.

Necessita o Instituto de aumentar o número dos seus atuais membros. Muitos são os juristas moços que ainda não ingressaram neste sodalício. É rigorosa a nossa comissão de admissão. Nossos consócios irão buscar os valores para a nossa lista de membros efetivos.

No âmbito cultural pretende o atual presidente colhêr no país inteiro colaboração dos juristas pátrios para reatualiza-

ção ou para o sileiro.

A REFORMA DO BRASILEIRO

O Cód. C. em 1.º de janeiro de 1911, saber jurídico recebeu no momento das nações se dig de Guerra I trincheiras para as mo subseqüentes em vigor no modificações nos em nossos

De então gantes foram modificarem ler o texto p ro e quiser l frerá equivo tos que estão locação de se veis. Seria lo dificados por tura os quis longa a lista dência unifo nais tem da textos. Seria da vida soci peus, feitos italiano e o dos doutores as leis a se ainda regido

Estamos sileiros de tc res de direito de Direito p título do c como enten atualização, cinta ou ext balhos ao Ir corrente anc aceitaram o de juristas c neiro. Ainda a colaboraçã sido imediat

Poder-se não tem mét retriz uma f da. O méto festo. Toma e com os set consciência bre o que se isso com re de que se in

ção ou para a reforma do Cód. Civil brasileiro.

A REFORMA OU A ATUALIZAÇÃO DO CÓD. CIVIL BRASILEIRO

O Cód. Civil brasileiro entrou em vigor em 1.º de janeiro de 1917. Monumento de saber jurídico, com ou sem defeitos, apareceu no momento histórico em que as nações se digladiavam na Primeira Grande Guerra Mundial. Preparavam-se nas trincheiras poderosas forças espirituais para as modificações políticas e sociais subsequentes à paz. Entrou o Cód. Civil em vigor no meio da efervescência das modificações sociais européias com reflexos em nosso país.

De então em diante as leis extravagantes foram sendo promulgadas para modificarem os textos codificados. Quem ler o texto primitivo do Cód. Civil brasileiro e quiser nêlo basear seus direitos, sofrerá equívocos lamentáveis. Há institutos que estão sem aplicação, quais os da locação de serviços e o da locação de imóveis. Seria longa a lista dos assuntos modificados por leis ordinárias, se porventura os quiséssemos aqui apontar. Seria longa a lista dos temas a que a jurisprudência uniformemente seguida dos tribunais tem dado feição diversa à letra dos textos. Seria longa a lista dos problemas da vida social que os códigos novos europeus, feitos ou em elaboração, com o italiano e o francês, bem como a doutrina dos doutores têm colocado em pauta para as leis a serem elaboradas pelos povos ainda regidos por códigos antigos.

Estamos convidando os juristas brasileiros de todos os Estados e os professores de direito civil de tôdas as Faculdades de Direito para se incumbirem de um capítulo do código, elaborarem seu texto como entendam necessário para a sua atualização, darem a sua justificação sucinta ou extensa, e mandarem seus trabalhos ao Instituto até o fim de maio do corrente ano. Podemos comunicar que já aceitaram o convite mais de três dezenas de juristas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Ainda não tivemos tempo de pedir a colaboração dos demais. A acolhida tem sido imediata e entusiástica.

Poder-se-á dizer que esse trabalho não tem método, pois não se toma por diretriz uma feição do código a ser adotada. O método a seguir, porém, é manifesto. Toma-se o código com a sua divisão e com os seus institutos. Há no país uma consciência mais ou menos uniforme sobre o que se deva fazer. Cada jurista fará isso com relação ao capítulo do código de que se incumba.

PARA QUE HAVEMOS DE QUESTIONAR SÔBRE O QUE É MELHOR FAZER-SE ?

Para que havemos de questionar sobre o que é melhor fazer-se, se o apêto das nossas atuais circunstâncias só nos facultava indagar o que se pode fazer? Era essa pergunta que BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS fazia na sua memorável "Carta aos Eleitores", em 30 de dezembro de 1827. Versão do conselho do poeta romano, o sentencioso TERÊNCIO, no seu verso — "*Quando non potest id fieri quod vis, id velis quod potuit*".

Para que questionarmos sobre a feição geral do Cód. Civil, se temos uma que não está fazendo mal? Para que questionarmos sobre a idéia geral da unificação do direito das obrigações civis e comerciais, se temos necessidade urgente de prescrições legais que atendam à complexidade dos negócios que a facilidade das comunicações entre os homens da indústria e do comércio tem feito aparecer?

Na vida civil, a inflação, continuadamente ascendente, tem feito surgir e se desenvolver a venda em prestações de coisas móveis e imóveis, fazendo lembrar o que houve, por volta do meado do século XVI, na Capitania do Espírito Santo, quando foi proibida a venda a fiado, pois as demandas judiciais de cobrança estavam causando rânico social. O que prova que não é novidade em nosso país as vendas a prestações, assunto que precisa ser estudado, como o está sendo nos Estados Unidos da América.

Os trabalhos virão em cinco vias, uma para encadernação e oferecimento ao Ministério da Justiça, outra para o estudo do Instituto, a terceira para divulgação pelo "Jornal do Comércio", que se prontificou a fazê-la e as outras duas para revistas de direito, nesta capital e em São Paulo.

Não pedimos muito, a fim de que todos os juristas possam fazer o trabalho solicitado. A Lei de Introdução ao Cód. Civil e a Parte Geral desse código já estão tomadas. Diversos capítulos do Direito de Família, das Coisas e das Obrigações já estão atribuídos.

Tanto sentem os juristas brasileiros a necessidade de trabalho dessa natureza que ainda não houve nenhum que se negasse a fazê-lo, certo, como estão, de que os cobraremos, até impertinentemente, pelo que, de antemão, pedimos desculpas.

Estamos persuadidos de que esse trabalho cultural do Instituto dos Advogados Brasileiros sacudirá os meios jurídicos do país inteiro. A seguir alguém se incumbirá de tomar tôda essa colaboração em suas mãos, para as colocar sem contradi-

talogar
lho be-

3. Ex.as
ibunais
star as
ogação
bras do
e todos

egue, e
ma se-
trazer
sileiros,
, a fim
no das
a cons-
as con-
) Pre-
livros,
diver-
ndo de
Norte,
Institu-
Já tem
s editô-
io inte-
rais ou
) Tere-
muitas
) a pu-
uspensa
da con-
tem so-
) cofres
inda se
atrimô-
blicação
Comér-
tas das
ios seus
) Quan-
) do be-
essa pu-
e interes-
estigioso
rios As-
redator-
INI, re-
abalhos.
ententar o
) Muitos
não in-
orosa a
sos con-
a nossa

o atual
olabora-
tualiza-

ções, num trabalho de relator-geral. Terá o governo um texto a ser considerado para a elaboração da reforma do Código Civil.

O MESMO SISTEMA QUANTO AO CÓD. COMERCIAL

O Cód. Comercial já tem diversos anteprojetos. O governo nomeou uma comissão para o estudo desses trabalhos notáveis. Sabe-se que os trabalhos de comissões numerosas são demorados. CLÓVIS apresentou seu Anteprojeto de Código Civil em poucos meses. As comissões legislativas levaram 16 anos para a revisão. Os trabalhos para a elaboração do Cód. Comercial estão a cargo de uma ilustradíssima e competente comissão.

Possivelmente faremos a mesma coisa que estamos fazendo com o Cód. Civil, ou seja, pedir a cada comercialista pátrio a redação de um capítulo do Cód. Comercial ou das leis que o suplementam.

O CICLO HISTÓRICO QUE TERMINA COM A MUDANÇA DA CAPITAL DA UNIÃO

É oportuno que se façam essas reformas. Neste ano termina o ciclo histórico do Brasil com a sua capital nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. É GOMES FREIRE DE ANDRADE que em 1763 força a decisão da metrópole em transferir para o Rio de Janeiro a capital do Brasil. Vinha esta cidade se fazendo, desde um século antes, não só o entreposto marítimo de toda a imensa zona de sertões, que se povoava, senão o centro de todo o movimento econômico do Sul, como acentua ROCHA POMBO. Razões políticas e econômicas fizeram com que a hegemonia da cidade do Rio de Janeiro, em virtude de sua grandeza, exigisse a sua elevação para capital do governo do Brasil.

Elevado o Brasil a Reino, depois a Império, continuou a corte nesta cidade do Rio de Janeiro como capital. Proclamada a República, continuou esta cidade sua capital a título provisório, como sede do poder federal. Com a Constituição de 1891 ficou como capital da União até que esta se mudasse para o planalto central da República, que ficou pertencendo à União, estranhando-se que hoje se diga que o planalto, onde está sendo construída Brasília, seja do Estado de Goiás, senão que é da União, tendo ficado somente para ser demarcado.

Provisória a capital da União nesta cidade do Rio de Janeiro, é manifesto que ela cumpriu sua missão histórica de ser-

vir para a unidade da pátria, e que foi aquela preconizada por GOMES FREIRE DE ANDRADE. Foi o centro de irradiação de todas as energias nacionais para o interior, e foi o ponto de convergência de todas as vontades para se fazer do Brasil uma grande nação. A guarda do território marcado para o Brasil no mapa pelo Tratado de Tordezilhas, porém, desmarcado na terra imensa pelos bandeirantes, que afastaram aquela linha convencional para estabelecerem a linha real, foi feita pelos governos sediados nesta cidade. A última palavra da Justiça para a defesa dos direitos dos cidadãos de toda a nação veio a ser partida desta metrópole. Em 9 de janeiro de 1829 se instalava o Supremo Tribunal de Justiça e o seu presidente, conselheiro ALBANO FRAGOSO, dizia aos seus colegas que a Justiça e o Brasil têm a vista sobre eles e as respectivas condutas.

Termina daqui a 14 dias o ciclo histórico brasileiro em torno da capital do país nesta cidade do Rio de Janeiro. A herança a ser transmitida à Brasília é venerável e opulenta. Deus guarde essa cidade incrível e fantástica para não ser o divisor das terras unidas do Brasil. O planalto central divide as águas dos nossos imensos rios. Não divida Brasília, por lá estar, o norte e o sul. Comece-se por não deixar prosperar no país a divergência de opiniões, umas contra, outras a favor de Brasília, o que não existiria se a Constituição tivesse disposto sobre o novo Distrito Federal.

CONTRA E A FAVOR DE BRASÍLIA

Afinal, que é que se deve cumprir, a lei ou a Constituição?

Parece evidente que a Constituição. Se a lei mandou fazer a mudança para o novo Distrito Federal, mas se Brasília não é ainda Distrito Federal, forçar a mudança é ir contra a Constituição e contra a própria lei da mudança, criando no país duas opiniões, uma contra, outra a favor de Brasília.

Será crime de lesa-pátria criar no país as opiniões contra e a favor de Brasília. Brasília é já realidade nacional. Jogou-se em sua construção a estrutura das finanças nacionais. Dizem que é obra de gênio ou de louco. Como cidade, está sendo construída.

Terá que ser terminada. Não será uma ruína inacabada. Não julgamos, porém, que o fato da transferência da capital da União para daqui a 14 dias, em 21 de abril do corrente ano, e, porventura, não feita,

jamais se faça brasileiro existirá ou amanhã. conceber que caos judiciário unidades da deral e o futuro, e que constituição

Distrito : área geográfica aos poderes, funcionários que seja sed pode ser ca União, pois há nenhum. Mudou-se a Gerais de Oute. Nenhum existia e ainda Estado se mudou. Mudou-se a Janeiro de Fclarou-se que capital do Estado a capital

Com a caso é diferente a capital art. 1.º da C é parte da U além dos Est. Territórios, como artigo. O nização const Estado, não Município. Né conceitos, conneris.

Essa orga em Brasília. reito, com leisário que exist de sua admib magistrados ria em funcão

Nem leis dicial e ad Federal de Br se aspecto co tal, e mais s cidade e dos acertado fóra sem paralelas.

Que se m porém quando para seus hatzação constitu fim de que ni e não se traforçados habi conforto.

jamais se faça essa transferência. O povo brasileiro exigirá essa transferência hoje ou amanhã. Ninguém, entretanto, pode conceber que a mudança se faça com o caos judiciário e administrativo em duas unidades da nação, o atual Distrito Federal e o futuro Distrito Federal de Brasília, e que resulte da falta de emenda constitucional adequada.

Distrito Federal não é somente uma área geográfica com palácios destinados aos poderes, com população formada de funcionários e de homens de negócios, e que seja sede de governo. Cidade assim pode ser capital de Estado e não da União, pois para capital de Estado não há nenhuma exigência constitucional. Mudou-se a capital do Estado de Minas Gerais de Ouro Preto para Belo Horizonte. Nenhum pressuposto constitucional existia e ainda existe para que capital do Estado se mude de uma cidade para outra. Mudou-se a capital do Estado do Rio de Janeiro de Petrópolis para Niterói. Declarou-se que Teresópolis passava a ser capital do Estado e para lá nunca se mudou a capital fluminense.

Com a capital da República, porém, o caso é diferente, pois o Distrito Federal é a capital da União, dispõe o § 2.º do art. 1.º da Constituição. Distrito Federal é parte da União, pois esta compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios, como dispõe o § 1.º desse mesmo artigo. O Distrito Federal tem organização constitucional própria. Não é um Estado, não é um Território, não é um Município. Nêle se congraçam todos êsses conceitos, com uma organização *sui generis*.

Essa organização, porém, não existe em Brasília. Não basta que exista de direito, com leis votadas, senão que é necessário que exista de fato, com funcionários de sua administração nomeados, com os magistrados de sua organização judiciária em função.

Nem leis existem de organização judiciária e administrativa do novo Distrito Federal de Brasília, tanto se descurou desse aspecto constitucional da nova capital, e mais se cuidou da construção da cidade e dos palácios governamentais. O acertado fôra que as duas coisas corressem paralelas.

Que se mude a capital para Brasília, porém quando, além do conforto mínimo para seus habitantes, tenha ela a organização constitucional de Distrito Federal, a fim de que não se ofenda a Constituição e não se transformem seus primeiros e forçados habitantes em mártires do desconforto.

Constitucionalmente a mudança foi estabelecida e que constitucionalmente seja ela feita, assim já opinou este Instituto dos Advogados Brasileiros. A capital da União, somente, pode ficar na unidade da Federação que seja constituída em Distrito Federal. Ainda não temos, porém, no planalto do país o Distrito Federal de Brasília.

Devemos ser constitucionais e não emocionais ou temperamentais na mudança. Temperamentais são aqueles que querem verdadeiro golpe de Estado para a mudança, o que corresponde a fazê-la para lugar que não é ainda Distrito Federal. Ninguém acreditava em Brasília, como cidade em construção. Ninguém se preparava para se mudar para Brasília. De repente, Brasília aparece a todos como um iceberg em pleno mar azul para determinar a mudança dos rumos e às pressas. Estão aí as comissões que vão e que vêm para verificarem se tem essa cidade condições de habitabilidade, como se as condições de habitabilidade fôsem o bastante para nela se mudar a capital da União. A mudança da capital da União tem pressupostos constitucionais, que ainda Brasília não tem.

Uma lei marcou a data para a transferência da capital da União, no pressuposto de que a organização do futuro Distrito Federal de Brasília se fizesse a tempo. Não é possível a sua transferência nessa data. O Poder Executivo pode se passar para lá, como atualmente se passa, no tempo de calor, para Petrópolis. Não há exigência constitucional para o Poder Executivo exercer suas funções na Capital Federal. Pode exercê-las onde estiver, mesmo no estrangeiro, pois, se tem autorização para se ausentar do país, não precisa passar o governo ao seu substituto constitucional. A capital da União, porém, somente pode ser transferida para cidade que seja Distrito Federal.

A lei pode e deve marcar outra data, pois o ensaio de mudança mostrou que a mudança vai ser feita. No fim do mandato do atual presidente da República, o construtor de Brasília, a transferência poderá ser feita com obediência de todos os requisitos constitucionais, pois terá o Congresso tempo de cuidar do assunto adequadamente por meio de necessária e imprescindível emenda constitucional.

As coisas mais naturais constitucionalmente para essa mudança se tornaram embaralhadas, nada obstante advertências de que poderíamos chegar ao caos administrativo e judiciário em duas unidades da República, o atual Distrito Fe-

l, e que foi
ES FREIRE
e irradiação
s para o in-
ergência de
er do Brasil
do territó-
mapa pelo
m, desmar-
andeirantes,
onvencional
al, foi feita
cidade. A
ra a defesa
tôda a na-
metrópole.
talava o Su-
o seu presi-
FRAGOSO,
Justiça e o
s e as res-

ciclo histó-
capital do
Janeiro. A
Brasília é
guarde essa
ara não ser
io Brasil. O
ias dos nos-
Brasília, por
e-se por não
vergência de
a favor de
se a Consti-
o novo Dis-

cumprir, a

Constituição.
ança para o
Brasília não
ar a mudan-
e contra a
ndo no país
utra a favor

ia criar no
avor de Bra-
cional. Jo-
strutura das
ie é obra de
de, está sen-

ção será uma
mos, porém,
a capital da
n 21 de abril
a, não feita,

deral e o futuro Distrito Federal de Brasília, se então providências próprias de emendas constitucionais não forem votadas pelo Congresso Nacional.

PASSAGEM DO ATUAL DISTRITO FEDERAL PARA ESTADO DA GUANABARA

Nos termos atuais da Constituição, com relação ao atual Distrito Federal, ficou estabelecido que, efetuada a transferência da capital da União, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara, reza o § 4.º do art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias, de 18 de setembro de 1946. Passar a ser é se transformar sem mais formalidades. O artigo 9.º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934 usou da mesma expressão para transformar o Supremo Tribunal Federal em Corte Suprema. Depois que o Supremo Tribunal Federal, com os seus atuais ministros, passaria a constituir a Corte Suprema. Bastou isso e nada mais para a transformação ter sido feita. Tudo se fez como no ato litúrgico da Santa Missa, no momento da consagração, em que o pão passa a ser o Corpo de Nosso Senhor Jesus Cristo. VIEIRA o mestre de nossa língua, escreveu: "O pão passa a ser o Corpo de Jesus Cristo".

Assim o atual Distrito Federal passa a ser Estado da Guanabara, a sua Lei Orgânica passa a ser sua Constituição, a sua Câmara de Vereadores, com poderes legislativos, passa a ser Câmara dos Deputados, o prefeito passa a ser governador, o Poder Judiciário do Distrito Federal passa a ser Poder Judiciário do Estado da Guanabara, os próprios do Distrito Federal passam a ser os próprios do Estado da Guanabara, as leis do atual Distrito Federal passam a ser leis do Estado da Guanabara.

Nada de espantar. A Constituição pode fazer isso como fez. Transformou ministros do Supremo Tribunal Federal em ministros da Corte Suprema, como no caso da Constituição de 1934. A Constituição de 1937 fez mudanças radicais. De que valeria uma Constituição, se não pudesse mandar que o Distrito Federal atual passasse a Estado e nessa expressão viesse a significar a transformação de tudo quanto era Distrito Federal — território, edifícios, leis, poderes — em Estado?

A Constituição mandou que o Distrito Federal passasse a ser Estado para evitar o caos administrativo e judiciário que estamos vendo se aproximar.

O CAOS ADMINISTRATIVO E JUDICIÁRIO PRÓXIMO

O caos administrativo e judiciário próximo, tanto no atual Distrito Federal como no futuro Distrito Federal de Brasília, se aproxima veloz.

Temos a impressão de nos acharmos dentro de um avião e nos aproximamos instantes a instantes de nuvem escura e enorme à frente. O comandante acende o sinal de apertar o cinto e colocar a poltrona em posição vertical. Os entendidos aconselham que se curve o corpo e com as mãos se segurem os joelhos. Não se sabe a turbulência em que o avião vai entrar. O avião entra e as quedas no vácuo derrubam os corpos e as malas. Tudo range como se fôsem o avião despedaçar. Cada minuto é comprido que não acaba mais. Assim o caos administrativo e judiciário. O Poder Judiciário do atual Distrito Federal está inquieto e preocupado.

Não pretendemos para o atual Distrito Federal de Brasília a entrada próxima numa nuvem turbulenta de intervenção, de decretos-leis, de inquietação para o Poder Judiciário do Distrito Federal, de falta de Poder Judiciário em Brasília.

EVOCACÃO E HOMENAGEM A D. PEDRO I

Somos constitucionais, como dizia D. PEDRO I, a figura assombrosa, genial e cavalheiresca que no decorrer de 15 anos fez as grandes coisas que enchem a sua biografia, inclusive seu último ato em nossa terra, na data de hoje, no ano de 1831, quando abdicava para poupar sangue e vida de amigos e patricios. Em carta ao MARQUÊS DE RESENDE disse êle, e, assim lembrando, aqui prestamos ao defensor do Brasil a homenagem da nossa admiração e respeito: "Eu poderia ainda ter usado a força, se ela não me tivesse desamparado e se me achasse disposto a fazer fogo sobre meus patricios, mas isso não era para homem como eu, que muito amo os brasileiros para no meio dêles acender a guerra civil, abdiquei e dêste modo poupei sangue e vida de meus amigos e patricios e busquei segurar a coroa em meu filho".

Há momentos em que é próprio dos grandes homens, ou dos que têm nas mãos o poder, saber contemporizar.

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS JÁ DELIBEROU SUA MUDANÇA PARA BRASÍLIA

O Instituto dos Advogados Brasileiros já deliberou sobre sua mudança para Brasília, pois tem sua sede na Capital Federal. Espera que Brasília seja instituída

em Distr
instituiç
-se enter
nação qu
dos brasi
momento
Instituto
da sua fu
eminente
FREDO
nome de
Na camp
da Orden
casamen
na discu
do Cód.
tituição
sua tribu
taduras
nos mag
to dos A
têve alet
tervir n:

Trar
ra sede,
dissemos
que disp
sede e f
seus mei

Vai
as situaç
gentes c
no cump
tatutária

Em
e já env
suas con
tivos.

Não
Brasília
raldas c
quando
devem c
de um p

Que
veja cor
o que se

A MISSÃO
ESTADO D

Espe
a cidade
livre. Fu
mirável
disse: "r
rainha
ser o ei
Se olha
rarmos
ciaremos
lamenta

NO PRÓXIMO

o judiciário
do Distrito Federal
de Brasília

se achamos
proximamos
m escura e
te acende o
ocar a pol-
entendidos
po e com as
Não se sabe
vai entrar. O
ácuo derru-
Tudo range
daçar. Cada
acaba mais.
e judiciário.
Distrito Fe-
gado.

atual Distri-
da próxima
intervenção,
o para o Po-
leral, de fal-
Brasília.

EDRO I

mo dizia D.
osa, genial e
r de 15 anos
achem a sua
ato em nos-
ano de 1831,
ar sangue e
Em carta ao
sse ele, e, as-
amos ao de-
em da nossa
oderia ainda
ão me tivesse
asse disposto
patricios, mas
como eu, que
para no melo
il, abdiquei e
e e vida de
busquei segu-

é próprio dos
que têm nas
nporizar.

BRASILEIROS JÁ
BRASÍLIA

dos Brasileiros
na para Bra-
a Capital Fe-
seja instituída

em Distrito Federal. Órgão de cúpula das instituições culturais dos advogados, tem-se entendido que é junto dos poderes da nação que é e fique — solar dos advogados brasileiros — para se fazer ouvir nos momentos oportunos. Toda a história do Instituto se acha na "Memória Histórica", da sua fundação e da sua vida, feita pelo eminente membro desta Casa, o Dr. ALFREDO BALTASAR DA SILVEIRA, cujo nome declino com admiração e respeito. Na campanha abolicionista, na instituição da Ordem dos Advogados, na lei sobre o casamento civil, na assistência judiciária, na discussão do Cód. Civil, na elaboração do Cód. Comercial, nos projetos de Constituição para a República, na abertura de sua tribuna livre durante o tempo das ditaduras ou dos regimes de compressão, nos magnos instantes da nação, o Instituto dos Advogados Brasileiros sempre esteve alerta para dar sua opinião, sem intervir nas questões políticas.

Transmitirá essa herança à sua futura sede, em Brasília. Já deliberou, como dissemos, sua mudança no momento em que dispuser de lugar condigno para sua sede e fóro, aprovado por um terço dos seus membros.

Vai estudar, como já tem estudado, as situações constitucionais e legais emergentes da mudança da Capital Federal, no cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Em sessões extraordinárias já discutiu e já enviou aos poderes da República as suas conclusões e os fundamentos respectivos.

Não é contra Brasília. Entende que Brasília deverá ser a montanha de esmeraldas de FERNÃO DIAS PAIS LEME quando entrou pelo sertão e para onde devem convergir as simpatias e o orgulho de um povo.

Que o nosso Congresso Nacional proveja constitucionalmente sobre Brasília é o que se espera.

A MISSÃO DOS HOMENS QUE VÃO GOVERNAR O ESTADO DA GUANABARA

Espera-se, também, que proveja sobre a cidade do Rio de Janeiro. Vai e a ficar livre. Fundada por ESTÁCIO DE SÁ, é admirável a sua preclara intuição quando disse: "Fundemos esta Cidade para ser a rainha das Províncias do Brasil e para ser o empório das riquezas do mundo". Se olharmos o mapa mundial e considerarmos a situação desta cidade, reverenciaremos a memória do seu fundador e lamentaremos que até agora as circuns-

tâncias tivessem prevalecido para impedir a realização dessa proeza.

Tudo, entretanto, dependerá dos políticos que irão administrar o território desta cidade. A cidade de New York, nos Estados Unidos, estuda a sua conversão em Cidade Livre, dentro do quadro constitucional dessa nação. Para realizar a legenda de ESTÁCIO DE SÁ parece evidente que a Cidade Livre do Rio de Janeiro poderia chegar a esse *desideratum*. Certamente, porém, a sua organização em Estado impedirá que tal aconteça.

A ÚLTIMA SESSÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO COMO CAPITAL DA UNIÃO

Temos, assim, previsto, tanto quanto podemos, o panorama nos dois anos de nosso mandato.

É esta, porém, a última sessão de posse de diretoria do Instituto dos Advogados Brasileiros na cidade do Rio de Janeiro como capital da União. Possivelmente outras se realizarão nesta cidade se até nas respectivas oportunidades o Instituto não puder se mudar para a nova capital da República. Torna-se de muita sensibilidade para mim ver que a um filho espiritual da Faculdade de Direito de São Paulo coube a missão de encerrar o ciclo histórico do Instituto na cidade do Rio de Janeiro como capital da União.

Encho-me de emoção quando entendo justo fazer a chamada de todos os presidentes desta Casa a partir do último. Todos cumpriram as altas finalidades desta Casa. Todos são nomes aureolados do nosso direito. Muitos dos maiores advogados de nossa terra foram presidentes desta Casa. É preciso chamá-los: *Oto de Andrade Gil, Trajano de Miranda Valverde, Jorge Dyott Fontenelle, Osvaldo Murgel de Resende, Justo Mendes de Morais, Arnaldo Medeiros da Fonseca, Targino Ribeiro, Haroldo Teixeira Valadão, José Filadelfo de Barros e Azevedo, Edmundo de Miranda Jordão, Augusto Pinto Lima, Astolfo Vieira de Resende, Levi Fernandes Carneiro, Melciades Mário de Sá Freire, Alfredo Bernardes da Silva, João Martins Carvalho Mourão, Rodrigo Otávio Langgaard de Meneses, Rui Barbosa, Alfredo Pinto Vieira de Melo, Joaquim Xavier da Silveira Júnior, Hercúano Marcos Inglês de Sousa, João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, Augusto Álvares de Azevedo, Manuel do Nascimento Machado Portela, Antônio José Rodrigues Tórres Neto, Joaquim Saldanha Marinho, José Tomás Nabuco de Araújo, Agostinho Mar-*

ques Perdigão Malheiros, Urbano Sabino Pessoa de Melo, Augusto Teixeira de Freitas, Caetano Alberto Soares, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, Francisco Gê Acaíaba de Montezuma.

MONTEZUMA tem o nome gravado em bronze nesta cadeira para significar a igualdade de todos os seus ocupantes na vontade de manter as tradições do Instituto dos Advogados Brasileiros, com a energia suficiente para cumprir e fazer cumprir as suas finalidades de estudo do direito, de difusão dos conhecimentos jurídicos e do culto à Justiça. Neste sentido, todos estão numa região de iguais. Que Deus me ajude a ficar nessa região com as forças para guardar as tradições desta Casa”.

★

INDULTO PELO AVESO

Para solenizar, com ato próprio, o contentamento íntimo e, outrossim, as alegrias populares pela inauguração de Brasília, admitiu o presidente da República que deixem, definitivamente, as penitenciárias do país, onde se encontram cumprindo pena, sentenciados que preencham certos requisitos, no decreto executivo indicados. É o que se pode crismar, com acerto, de um indulto de circunstância.

Seria ridículo negar ao presidente a possibilidade de o conceder, até sem a motivação festiva a que se alude. Trata-se de uma prerrogativa que lhe é assegurada pela Constituição vigente, por esta mesma Constituição que é e ajudou a fazer, pôsto a sua atuação de constituinte, naqueles dias de 1946 nem por sombra fizesse prever a insuperável evidência em que no momento se depara.

Mas um indulto criminal, inclusive o que celebra feitos ou datas nacionais, é iniciativa sempre discutível e não fugiria à regra o de que se cogita. Neste, sobretudo, o que há muito para reprová-lo é o seu amplo caráter coletivo, vale dizer, favorecendo indiscriminado número de presidiários, destarte indistintamente premiados. Quando da reunião no Rio de Janeiro, em 1955, do Congresso Eucarístico Internacional, sustentou o ministro da Justiça de então, em declarações, não contestadas, à imprensa, que o indulto geral, como se propalava que iria o Governo outorgar, afrontava o texto constitucional, que somente autoriza indultos individuais, ouvidos, em cada caso, o órgão técnico competente, ou seja, o Conselho Penitenciário. Este, por sinal, é o critério

que melhor se ajusta à índole do instituto, outrora atributo de soberania política, hoje, exclusivamente concebível com sentido finalístico, submetido, pois, nos regimes democráticos, às exigências de individualização penal e aos ditames do interesse social.

Nem para outro alcance nos ocorreu sugerir, naquela Constituição de 1946, ficasse o deferimento da mercê, em qualquer hipótese, na dependência de fundamentos de “justiça, equidade ou conveniência pública”, o que, por certo, evitaria ou, pelo menos, entravaria o vézo dos indultos às cegas, como o de 20 de abril último. A circunstância de não haver vinculado a proposta não retira, porém, à medida, tal como consagrada em nossa Carta Magna, o aspecto essencial de graça que se confere a determinado indivíduo, em razão de estado pessoal, e não a um grupo ou pluralidade de indivíduos, embora intencionalmente iguallados sob alguns vagos aspectos.

Diz-se-á que a recente providência beneficiadora de milhares de sentenciados, a súbitas libertados, obedece a requisitos explícitos, o de delinqüente primário, o de condenação a penas não maiores de três anos de prisão, o de cumprimento, até àquela data, de um terço das mesmas penas e o de boa conduta na vida carcerária, como tudo se enuncia mui claramente, no ato de concessão. Nenhuma dessas condições, todavia, elimina, ou atenua, sequer, os apontados inconvenientes. Duas delas, principalmente, a de tempo da pena e a do seu cumprimento em parte, merecem reparo especial, pelo que representam, talvez com firme propósito, de fraude ao sistema de aplicação da pena criado pelo Código pátrio, no que tange, particularmente, aos institutos modernos da suspensão condicional da pena e do livramento condicional.

É que a primeira das providências alcança simplesmente a execução da pena de detenção não superior a dois anos, não se estendendo à pena de reclusão, salvo se o condenado a reclusão é menor de 21 anos ou maior de 70. Por sua vez, o livramento condicional, embora prevaleça para qualquer das duas penas, tem como pressuposto uma condenação superior a três anos. Isto sem falarmos de outras cláusulas ou obrigações, comuns ou peculiares. Desta sorte, uma classe de delinqüentes primários — a dos punidos por tempo superior a dois, porém inferior ou igual a três anos — fica, sumariamente, excluída do direito de suspensão condicional da pena e também do de livramento condicional, desde que, obviamente, não satisfaz, ao menos, à exigência de dura-

ção da pena hipóteses.

O que é doável esquelador, vindo posição de lrativo de o térios utilit que nem sei justiça idea Executivo s glio de pra que parece, decretado v insofismáve quem o Cc verdade ad

Pode se portanto, c lacuna ou t mediar not vos, como crescentem los escand que tem su aspecto de já por inte seria, quan se para tem siado rigor um erro ju ambas para recurso mai so objetivo, abre para : restrição o dos mais di contraband vida, virar i tificação de sionais.

Não o tuição. tant à audiência é certo, no pronunciam mente, o E. recer fôr p cordante — me quanto a que succo menos cert assentam ei a instância Não obstant transformam em executor Governo, pe nar que, de tuação dos as condio estabelecida

Assim, s ultrapassa t